

Análise Técnica nº 022/2022-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.07.0137P

Beneficiária: PAULA DANIELLA DA CONCEIÇÃO

Segurado: ROSANGELA MARIA COSTA DA CONCEIÇÃO

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo nº 2021.07.0137P inerente ao pedido de pensão por morte apresentado pela requerente PAULA DANIELLA DA CONCEIÇÃO, dependente como filha da ex-servidora **ROSANGELA MARIA COSTA DA CONCEIÇÃO**.

Requerimento apresentado à fl.02 fazendo juntar os documentos até fls. 22;

Devidamente juntado aos autos o diário oficial comprovando a nomeação ao cargo de PROFESSOR e o termo de posse da ex-servidora, além de certidão de nascimento da requerente, comprovando a relação de dependência. Juntado às fls. 08 a 21;

A AMPREV certifica que os requisitos legais necessários ao implemento da pensão por morte foram preenchidos e a requerente assina documento de inacumulabilidade de pensão à fl. 22;

Análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 29/30;

Parecer técnico da auditoria da AMPREV juntado na fl. 37;

Manifestação do assessoramento jurídico opinando pela concessão do benefício em caráter provisório, com data de início em 16/02/2021 e data fim em 23/06/2021, data em que a requerente completa 21 anos e cessa a dependência, seguindo o disposto no artigo 26, §7º, II da lei estadual 0915/2005, está assentado às fls. 41 a 47;

Portaria da AMPREV efetivando a concessão da pensão por morte em caráter provisório até atingir a maioridade em favor da requerente em 15 de abril de 2021, às fls. 49/50;

Após implementação fora dado provimento para o pagamento do retroativo da pensão entre 16/02/2021 e 15/04/2021, implementado em julho/2021 na ficha financeira de agosto/2021, juntada à fl. 80,

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a beneficiária atendeu a todos os requisitos para fazer jus a pensão em decorrência do falecimento da mãe, ex-professora e beneficiária da AMPREV.

Juntou a documentação necessária pra cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que chancelaram a proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido.

Diante destas considerações e considerando tudo o mais que consta dos autos, me manifesto FAVORÁVEL ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, e empós seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 22 de março de 2022.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

